



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

CEP 59.375 - PRAÇA JOÃO DE GÓIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C. G. C. 08.106.510/0001-50

**LEI Nº 533-A DE 23 DE AGOSTO DE 1991**

Altera disposições da Lei nº 533, de 29 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 533, de 29 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .a - Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação Tributária Municipal estabelecidos em coeficientes fixos são lançados em Unidade Fiscal de Referência - UFR referida no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º .a - A Unidade de Referência instituída pelo artigo 210 da Lei nº 274, de 16 de dezembro de 1977 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), passa a denominar-se Unidade Fiscal de Referência - UFR.

Art. 4º .a - A UFR de que trata o artigo 3º, é atualizada mensalmente, pelo índice de inflação oficial do mês anterior, calculado pelo órgão competente para aferir a taxa inflacionária do País.

Parágrafo Único. O índice de inflação a ser adotado para os fins deste artigo, será aquele cuja divulgação venha possibilitar a atualização da UFR no primeiro dia útil de cada mês.

Art. 5º .a - Os débitos para com a fazenda Pública Municipal vencidos e não pagos, regem-se pelo que dispuser a legislação vigente, sendo aplicável, no que couber, a taxa referencial diária - TRD instituída pela Lei Federal nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 2º e 6º da Lei nº 533, de 29 de setembro de 1989 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 23 de agosto de 1991.

*Antônia Pires Galvão de Ojes*  
Antônia Pires Galvão de Góis  
Secretária Municipal de Administração

*[Handwritten signature]*  
Armando Carlos de Araújo  
Secretário Municipal de Finanças

*Geraldo Alves da Silva*  
Geraldo Alves da Silva

- PREFEITO -